

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Formação de Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, compreendendo veículos de passeio com propulsão 100% elétrica por bateria (Battery Electric Vehicle – BEV), motocicletas tipo trail ou urbana e estações de recarga veicular do tipo Wallbox, incluindo os acessórios, equipamentos, documentos, primeiro emplacamento, licenciamento, garantias e demais elementos necessários à entrega dos bens em condições regulares de utilização institucional, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, da Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA e da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome – SAS, de acordo com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e seus anexos, em consonância com o Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A necessidade administrativa decorre da insuficiência de meios de transporte próprios, permanentemente disponíveis e compatíveis com as atividades institucionais da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA e da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SAS. Essa insuficiência limita a capacidade de atuação simultânea das equipes, reduz a previsibilidade dos deslocamentos e amplia a dependência de veículos compartilhados ou de soluções temporárias, com repercussões sobre a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

2.1.2. No âmbito da AMC, a necessidade está relacionada à execução descentralizada de atividades de fiscalização, patrulhamento viário, controle e ordenamento da circulação, atendimento de ocorrências, acompanhamento de intervenções viárias e apoio a operações e eventos. A indisponibilidade de meios de transporte em quantidade suficiente dificulta a manutenção de equipes em pontos distintos do território municipal, restringe o remanejamento operacional e pode ampliar o tempo de resposta às situações que exijam atuação presencial.

2.1.3. Na CEACA, as atividades de fiscalização, ordenamento, controle da circulação interna e apoio operacional são desenvolvidas em área extensa e caracterizada por movimentação simultânea de comerciantes, trabalhadores, visitantes, veículos de passeio e veículos de carga. A insuficiência de meios de deslocamento adequados reduz a cobertura das equipes em diferentes setores e pode retardar o atendimento de ocorrências. A entidade também necessita de disponibilidade regular para deslocamentos administrativos, institucionais e logísticos externos, inclusive transporte de servidores, documentos, materiais e equipamentos.

2.1.4. Na SAS, a necessidade decorre das atividades externas vinculadas ao Cadastro Único - CadÚnico e às demais ações descentralizadas de atendimento socioassistencial, incluindo visitas domiciliares, busca ativa, mobilizações, cadastramentos e atualizações cadastrais em diferentes territórios do Município. A dependência de veículos compartilhados sujeita a

programação das equipes a remanejamentos e limitações de agenda, podendo comprometer a execução oportuna das ações e o atendimento de famílias com dificuldade de acesso aos pontos fixos.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos foram definidos a partir da demanda consolidada no Memorando nº 34.585/2026 e guardam relação direta com as frentes de trabalho, a distribuição física das unidades e a finalidade institucional atribuída a cada bem. O dimensionamento não se baseia em estimativa abstrata de crescimento de frota, mas em necessidades operacionais identificáveis e previamente destinadas, conforme justificativas e fundamentos apresentados de forma pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, razão pela qual os quantitativos representam limites máximos para o registro de preços

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	AMC	CEACA	SAS	TOTAL
1	Veículo automotor de passeio 100% elétrico – BEV	UND	2	1	4	7
2	Motocicleta tipo trail ou urbana	UND	–	2	–	2
3	Estação de recarga veicular do tipo Wallbox	UND	1	1	4	6

2.2.2. A adoção do SRP não elimina a exigência de dimensionamento prévio. Cada aquisição dependerá de necessidade efetivamente autorizada, disponibilidade orçamentária e saldo registrado, sendo vedadas contratações informais ou acima dos limites constantes da Ata. Eventuais remanejamentos observarão integralmente o Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, e os procedimentos definidos pelo órgão gerenciador.

2.3. VANTAJOSIDADE DA AQUISIÇÃO EM RELAÇÃO À LOCAÇÃO – CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE (TCO)

2.3.1. Em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar comparou aquisição e locação sob perspectiva de ciclo de vida, mediante metodologia de Custo Total de Propriedade – TCO. A análise considerou, conforme aplicável, investimento inicial, custos de operação, manutenção, seguro, energia ou combustível, pneus, licenciamento, depreciação, demais despesas associadas à utilização e eventual valor residual dos bens, enquanto, para a locação, foram considerados os dispêndios periódicos e encargos inerentes ao modelo contratual durante horizonte temporal equivalente.

2.3.2. No horizonte comparativo de 60 (sessenta) meses, a Memória de Cálculo do TCO apurou investimento inicial de R\$ 1.116.120,44 (um milhão, cento e dezesseis mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos) para a aquisição dos 07 veículos BEV, 02 motocicletas e 06 Wallboxes. Para planejamento dos custos de manutenção dos veículos, adotou-se, por analogia e em caráter conservador, a curva paramétrica anual de 6%, 6%, 7%, 7% e 8% sobre o valor dos bens novos, totalizando R\$ 349.622,00 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais) para os BEV e R\$ 17.052,36 (dezessete mil, cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) para as motocicletas.

2.3.3. O TCO econômico comparativo da aquisição totaliza, assim, R\$ 1.482.794,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), enquanto a locação projetada para o mesmo horizonte alcança R\$ 3.092.164,20 (três milhões, noventa e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos), sem prejuízo dos cenários de sensibilidade e das limitações metodológicas explicitados no Anexo D. A diferença de R\$ 1.609.369,40 (um milhão, seiscentos e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), equivalente a aproximadamente 52,05% do custo acumulado da locação, confirma a vantagem econômica da aquisição no cenário-base, ainda antes da consideração de eventual valor residual positivo dos bens.

2.3.4. Os coeficientes de manutenção constituem referência paramétrica de planejamento extraída da metodologia ANTP-NTU reproduzida no Manual do Transporte Escolar do TCE-PE e não representam índice específico para veículos elétricos ou motocicletas. Pneus, energia elétrica, combustível, seguro, sinistros, licenciamento posterior, adequações elétricas e demais custos sem base quantitativa segura não receberam valores artificiais; sua existência, neutralização quando comuns às alternativas e influência no ponto de equilíbrio permanecem demonstradas na Memória de Cálculo. Qualquer alteração relevante de quantitativos, preços, horizonte ou repartição de responsabilidades exigirá atualização do TCO antes da contratação correspondente.

2.3.5. Para fins deste Termo de Referência, a solução selecionada no ETP permanece vinculada ao conjunto formado pelo estudo, especialmente pela análise detalhada constante do item 4.5 e pelo Anexo D do ETP, bem como pelos Mapas Comparativos de Preços. Os valores do TCO não integram a formação do preço máximo de cada item nem criam obrigação de gasto futuro com manutenção; destinam-se exclusivamente a demonstrar a vantajosidade da solução e orientar a governança do ciclo de vida dos ativos.

2.4. ADEQUAÇÃO DA TECNOLOGIA DE PROPULSÃO ELÉTRICA

2.4.1. A definição da propulsão 100% elétrica para os veículos de passeio decorre da análise comparativa entre tecnologias realizada no ETP. O perfil de utilização identificado é predominantemente urbano, com deslocamentos concentrados no território municipal, possibilidade de programação das rotas e retorno periódico às bases, características que reduzem a relevância da elevada autonomia e do reabastecimento instantâneo típicos de veículos a combustão e tornam tecnicamente viável o carregamento programado em infraestrutura própria.

2.4.2. A opção por veículos BEV também apresenta maior eficiência energética, menor complexidade do conjunto motriz e ausência de emissões diretas pelo escapamento durante a operação, sem que tais benefícios tenham sido considerados isoladamente. A decisão está condicionada à autonomia mínima, à disponibilidade de assistência técnica e à interoperabilidade com as estações Wallbox, requisitos que foram incorporados objetivamente às especificações deste Termo de Referência.

2.5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

2.5.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada ao objeto, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, especialmente em razão da intenção de atender a mais de um órgão da Administração Municipal, mediante demanda consolidada e possibilidade de compras centralizadas, conforme previsto no inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024.

2.5.2. O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

2.5.3. Igualmente, a Lei nº 14.133/2021 conceitua o Sistema de Registro de Preços, em seu art. 6º, inciso XLV, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

2.5.4. No âmbito municipal, o art. 4º do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, estabelece as hipóteses de adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, dentre as quais se encontra a situação prevista em seu inciso III:

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

(...)

III - houver a intenção de atender a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, ou a programas de governo diversos, inclusive por meio das compras centralizadas;

2.5.5. No presente caso, a utilização do SRP mostra-se pertinente em razão da consolidação das demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, da Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA e da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome – SAS, permitindo que a aquisição dos veículos automotores, motocicletas e estações de recarga veicular do tipo Wallbox seja processada de forma conjunta, com racionalização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na contratação.

2.5.6. A adoção dessa sistemática também possibilita que cada órgão participante realize as aquisições conforme sua necessidade efetiva, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, evitando a realização de procedimentos licitatórios independentes para demandas de natureza compatível.

2.5.7. Dessa forma, considerando a participação conjunta da AMC, CEACA e SAS e a possibilidade de realização de compra centralizada, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 035/2024, mostrando-se adequada à natureza do objeto e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização das contratações públicas.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

2.6.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade possibilitar à Administração a divulgação de sua intenção de realizar licitação na modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços, permitindo a participação de outros órgãos ou entidades interessados no mesmo objeto, promovendo a otimização de recursos por meio da economia de escala.

2.6.2. Contudo, nos termos do §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do §4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 035/2024, admite-se a dispensa da IRP nas hipóteses em que o órgão gerenciador figure como único contratante ou quando o atendimento à demanda for incompatível com a tramitação do referido procedimento.

2.6.3. No caso em análise, o objeto licitado possui caráter corporativo, voltado ao atendimento de demandas comuns a diferentes órgãos da Administração. Todavia, a urgência na satisfação da necessidade inviabiliza a utilização da IRP, uma vez que tal procedimento, ao admitir a manifestação de interesse de outros órgãos, poderia acarretar atrasos significativos na conclusão do certame, além de exigir maior esforço administrativo e recursos para o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

2.6.4. Assim, a dispensa da IRP justifica-se por razões de eficiência, economicidade e celeridade na condução do certame, assegurando que o atendimento das necessidades do órgão gerenciador se dê de forma tempestiva e compatível com as peculiaridades do objeto.

2.7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.7.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP).

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme justificativa constante no tópico 12 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

3.3. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

4. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

4.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre da baixa complexidade associativa do fornecimento, da divisão do objeto em itens independentes e da existência de mercado suficientemente amplo para que os licitantes concorram individualmente, não se identificando ganho técnico ou econômico que justifique a formação de consórcio.

4.3. A participação em consórcio, no caso concreto, poderia introduzir complexidade adicional na responsabilização por entrega, garantia, assistência técnica e eventual incompatibilidade sem correspondente benefício competitivo, especialmente porque nenhuma empresa precisa deter capacidade para fornecer simultaneamente todas as categorias de bens. A vedação, portanto, mostra-se proporcional e compatível com a liberdade de parcelamento do objeto.

4.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO

5.1. Requisitos Gerais dos Bens

5.1.1. Todos os bens deverão ser novos, sem utilização anterior por consumidor final, pertencentes a linha regular de produção, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e acabamento e, quando sujeitos a registro veicular, devidamente homologados para comercialização, registro, licenciamento e circulação no território nacional. A quilometragem eventualmente registrada nos veículos deverá ser estritamente compatível com movimentações de fábrica, logística, testes, emplacamento e entrega, não podendo evidenciar uso anterior.

5.1.2. Os modelos ofertados deverão permanecer identificados de forma unívoca durante o julgamento e a execução. Não será admitida substituição de marca, modelo ou versão por mera conveniência comercial após a aceitação da proposta, salvo hipótese superveniente devidamente comprovada, como descontinuidade ou indisponibilidade não imputável ao fornecedor, e desde que a Administração autorize previamente produto de desempenho igual ou superior, sem aumento de preço e sem prejuízo à competitividade ou à isonomia.

5.2. Especificações e Quantidades

5.2.1. As especificações e as quantidades dos itens a serem adquiridos são apresentados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD
1	VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO 100% ELÉTRICO – BEV: veículo novo, zero quilômetro, sem utilização anterior por consumidor final, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e acabamento, ano/modelo 2026 ou superior, pertencente a	UND	7

	linha regular de produção e com modelo e versão homologados para comercialização, registro, licenciamento e circulação no território nacional. Sistema de propulsão exclusivamente elétrico alimentado por bateria – Battery Electric Vehicle – BEV, não sendo admitidos veículos híbridos convencionais, híbridos plug-in, veículos dotados de extensor de autonomia por combustão ou qualquer configuração que utilize motor de combustão para propulsão. Carroceria tipo hatchback, com 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluído o condutor, tração 4x2, potência mínima de 70 CV, admitida a correspondente indicação em kW, autonomia mínima de 250 km por carga completa e compartimento de bagagens com capacidade útil mínima de 200 litros. Equipado com sistema de climatização, direção assistida, vidros com acionamento elétrico, travamento elétrico das portas, desembaçador do vidro traseiro, central multimídia, câmera de ré, sensores de estacionamento, sistema eletrônico de controle de estabilidade, sistema de controle de tração, sistema de freios ABS, airbags, cintos de segurança e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente e pela configuração homologada do veículo. Deverá possuir painel ou interface que informe, no mínimo, nível de carga da bateria, autonomia estimada, velocidade, hodômetro e alertas relacionados ao sistema de propulsão elétrica. Sistema de recarga em corrente alternada, com entrada veicular padrão Tipo 2, em conformidade com a ABNT NBR IEC 62196-2, IEC 62196-2 ou norma técnica superveniente equivalente, compatível com carregamento em Modo 3 e com a estação Wallbox especificada no item 3, sem necessidade de adaptadores intermediários. Deverá ser fornecido com cabo de recarga necessário ao funcionamento integral da solução, chave principal e chave reserva, manual do proprietário, manual de garantia, plano ou orientações de manutenção em língua portuguesa e todos os equipamentos e acessórios obrigatórios. Garantia geral contra defeitos de fabricação e montagem por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses, admitido limite de quilometragem não inferior a 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, com cobertura válida para as atividades institucionais descritas neste Termo de Referência. Será assegurada integralmente eventual garantia superior oferecida pelo fabricante para a marca, modelo, versão, ano/modelo e regime de utilização do veículo fornecido, observadas as condições documentadas na proposta. A bateria de tração deverá possuir a garantia específica oficialmente oferecida pelo fabricante para o produto e o regime de utilização aplicáveis, com indicação expressa do prazo, limite de quilometragem e critérios de capacidade residual, quando previstos, conforme as disposições do tópico “Da Garantia e Assistência Técnica”. Entrega completamente montado, carregado em nível suficiente para inspeção e deslocamento inicial, registrado, emplacado e licenciado na categoria oficial, livre de		
--	--	--	--

	multas, gravames, débitos, restrições ou impedimentos à utilização. Todos os custos de frete, transporte, tributos, primeiro emplacamento, licenciamento e demais encargos necessários à entrega nas condições especificadas deverão estar incluídos no preço ofertado.		
2	MOTOCICLETA TIPO TRAIL OU URBANA: motocicleta nova, zero quilômetro, sem utilização anterior por consumidor final, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e acabamento, ano/modelo 2026 ou superior, pertencente a linha regular de produção, homologada para comercialização, registro, licenciamento e circulação no território nacional e adequada ao deslocamento em áreas internas, vias urbanas e locais com circulação intensa de veículos e pessoas. Deverá possuir cilindrada mínima de 180 cm³, potência mínima de 15 CV, motor monocilíndrico, quatro tempos, sistema de alimentação por injeção eletrônica, sistema de alimentação bicomustível – gasolina e etanol, transmissão com, no mínimo, 05 (cinco) velocidades, partida elétrica e capacidade para condutor e passageiro. Deverá possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 12 litros, sistema de freios com tecnologia ABS, freio a disco na roda dianteira, sistema de frenagem traseira conforme configuração homologada do modelo, painel digital, sistema de iluminação em LED, espelhos retrovisores em ambos os lados, dispositivo de proteção do motor, descanso lateral, chave principal e chave reserva. Deverá possuir todos os equipamentos e dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito aplicável à categoria. Acompanhada de manual do proprietário, manual de garantia e plano ou orientações de manutenção em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo de prazo superior regularmente oferecido pelo fabricante para o mesmo modelo no mercado brasileiro. Entrega completamente montada, abastecida em nível suficiente para inspeção e deslocamento inicial, registrada, emplacada e licenciada na categoria oficial, livre de multas, gravames, débitos, restrições ou impedimentos à utilização. Todos os custos de frete, transporte, tributos, primeiro emplacamento, licenciamento e demais encargos necessários à entrega nas condições especificadas deverão estar incluídos no preço ofertado.	UND	2
3	ESTAÇÃO DE RECARGA VEICULAR DO TIPO WALLBOX: equipamento novo, sem utilização anterior, destinado ao carregamento condutivo dos veículos elétricos previstos no item 1 e integralmente compatível com a marca, modelo e versão dos veículos fornecidos. Deverá possuir potência nominal mínima de 7 kW, alimentação em tensão nominal compatível com rede de 220/230 V, frequência nominal de 60 Hz, carregamento em corrente alternada – CA, operação em Modo 3, em conformidade com a série ABNT NBR IEC 61851, e interface de recarga padrão Tipo 2, em conformidade com a ABNT NBR IEC 62196-2, IEC 62196-2 ou norma técnica superveniente equivalente. Deverá possuir grau de proteção mínimo IP65	UND	6

	e sistemas de proteção adequados contra sobrecorrente, sobretensão, subtenção, surtos elétricos e sobre temperatura. Poderá possuir cabo integrado com conector veicular Tipo 2 ou tomada Tipo 2 compatível com cabo independente. Quando não possuir cabo integrado, deverá ser fornecido cabo Tipo 2–Tipo 2 com comprimento mínimo de 04 (quatro) metros. Não será admitida solução cuja utilização normal dependa de adaptadores intermediários entre o veículo, o cabo e a estação. Deverá ser fornecida com suportes, dispositivos de fixação, acessórios originais necessários à montagem física regular, manual técnico e orientações de operação em língua portuguesa. A contratada deverá assegurar a conformidade e a compatibilidade da estação Wallbox e dos acessórios integrantes de seu fornecimento com a interface e os parâmetros de recarga dos veículos especificados, observadas as disposições do tópico “Da Compatibilidade entre os Veículos Elétricos e Wallbox”. A responsabilidade por eventual incompatibilidade será apurada conforme sua origem técnica e as obrigações atribuídas a cada fornecedor. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contada do recebimento definitivo, abrangendo peças, mão de obra e logística necessária ao atendimento, sem custos adicionais para a Administração. Será assegurada integralmente eventual garantia superior oficialmente oferecida pelo fabricante para o equipamento e o regime de utilização contratados, observadas as condições documentadas na proposta. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento da estação Wallbox e dos respectivos acessórios especificados, não abrangendo instalação, obras civis, lançamento de cabeamento, fornecimento ou ampliação de quadro elétrico, execução de aterramento ou demais adequações da infraestrutura elétrica dos imóveis.		
--	---	--	--

5.3. Distribuição por participante

5.3.1. Segue a distribuição dos itens por órgão participante

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	AMC	CEACA	SAS	TOTAL
1	Veículo automotor de passeio 100% elétrico – BEV	UND	2	1	4	7
2	Motocicleta tipo trail ou urbana	UND	–	2	–	2
3	Estação de recarga veicular do tipo Wallbox	UND	1	1	4	6

5.3.2. As distribuições abaixo representam a estimativa máxima por participante. Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes, procedendo-se à formalização do respectivo remanejamento por meio de aditamento ao instrumento pertinente, mediante justificativa administrativa, autorização do órgão gerenciador

e anuência dos órgãos/entidades originalmente contemplados, observado o limite global registrado. O fornecedor registrado não poderá se recusar ao fornecimento nas quantidades remanejadas, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Da comprovação das especificações

6.1.1. A proposta comercial deverá identificar, para os veículos, marca, fabricante, modelo, versão e ano/modelo ofertados e, para a estação Wallbox, marca, fabricante e modelo. A identificação deverá ser suficiente para impedir ambiguidade quanto ao produto submetido à avaliação, não se admitindo proposta que apresente alternativas múltiplas para escolha posterior da Administração.

6.1.2. A conformidade técnica será demonstrada por catálogos, manuais, fichas técnicas, documentos oficiais do fabricante ou importador, bases oficiais, certificados, relatórios de ensaio quando legalmente exigíveis ou outros documentos idôneos capazes de vincular as características informadas ao produto ofertado. A Administração poderá consultar páginas oficiais do fabricante e bases públicas de homologação para confirmar informações objetivas.

6.1.3. Quando documentação ordinária do fabricante não explicitar característica mínima exigida, poderá ser aceita declaração técnica emitida pelo fabricante, importador oficial ou representante autorizado, desde que identifique o produto e permita verificar objetivamente o atendimento ao requisito. Declarações genéricas do próprio licitante, desacompanhadas de elemento técnico verificável, não suprirão especificação cuja comprovação dependa de informação do produto.

6.1.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, os termos ou manuais oficiais de garantia aplicáveis ao produto ofertado, acompanhados de quadro demonstrativo contendo: identificação do produto e, quando aplicável, ano/modelo; prazo de cobertura; limite de quilometragem; marco inicial; classificação de uso; coberturas específicas por componente; exclusões; condições de manutenção; e canais de assistência técnica.

6.1.5. Para os veículos, a documentação deverá permitir verificar a aplicabilidade da cobertura às atividades institucionais descritas neste Termo de Referência, inclusive fiscalização, patrulhamento viário, apoio operacional e deslocamentos administrativos e socioassistenciais, conforme a destinação de cada unidade.

6.1.6. Quando o manual não permitir identificar o enquadramento dessas atividades, deverá ser apresentada confirmação emitida pelo fabricante, importador oficial ou representante autorizado, com identificação do produto e da condição de uso considerada.

6.1.7. Eventual garantia complementar assumida pela contratada deverá ser identificada separadamente da garantia de fábrica, com indicação de sua abrangência, prazo, responsável e meios de execução, estando todos os custos correspondentes incluídos no preço ofertado.

6.1.8. Não será suficiente a indicação genérica de “garantia conforme o fabricante” desacompanhada dos documentos e informações necessários à verificação do atendimento às exigências deste Termo de Referência.

6.1.9. As diligências poderão ser utilizadas para esclarecer informações, confirmar condição preexistente à abertura da sessão ou complementar documento referente a fato já existente, observados os limites da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida, a pretexto de diligência, a substituição de marca, modelo ou versão originalmente ofertados nem a alteração substancial da proposta para criar condição de conformidade inexistente no momento oportuno.

6.1.10. Será desclassificada a proposta que deixe de atender a requisito técnico mínimo, apresente produto incompatível com a finalidade do item, condicione o funcionamento normal a adaptação não prevista ou não demonstre, após eventual procedimento do edital, a conformidade exigida neste Termo de Referência.

6.2. Da Compatibilidade entre os Veículos Elétricos e Wallbox

6.2.1. O parcelamento por item não poderá transferir à Administração o risco de aquisição de componentes nominalmente compatíveis, porém incapazes de operar conjuntamente. Os veículos do item 1 e as estações do item 3 deverão observar a interface Tipo 2 e o carregamento em Modo 3, conforme as normas indicadas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a interoperabilidade regular entre os equipamentos.

6.2.2. A existência de fornecedores distintos para os itens 1 e 3 não afasta a responsabilidade de cada contratado pela conformidade do respectivo produto. O fornecedor do veículo responderá pela interface de recarga, pelos parâmetros de carregamento em corrente alternada e pelo cabo que integrar seu fornecimento; o fornecedor do Wallbox responderá pela estação, sua interface, potência, proteções internas e cabo integrante. A apuração de incompatibilidade observará a origem técnica do defeito, vedada a transferência genérica de responsabilidade entre fornecedores ou à Administração.

6.2.3. Após a aceitação da proposta do item 1, o órgão gerenciador disponibilizará ao licitante provisoriamente classificado no item 3, ou ao respectivo contratado, as informações técnicas necessárias à confirmação documental da interoperabilidade.

6.2.4. Não será exigida identidade de marca ou fabricante entre os veículos e as estações de recarga, desde que comprovados o atendimento às especificações e a interoperabilidade entre os componentes. Eventual restrição técnica deverá ser demonstrada por documentação específica, não sendo suficiente recomendação comercial genérica de utilização de produtos da mesma marca.

6.2.5. A proposta do veículo deverá informar a potência máxima de recarga admitida em corrente alternada, a tensão e a configuração de alimentação necessárias. A potência nominal da estação Wallbox não será interpretada como potência necessariamente absorvida pelo veículo, devendo ser respeitados os limites de seu carregador embarcado.

6.2.6. A documentação apresentada deverá permitir estimar o tempo de recarga do veículo na configuração elétrica prevista, com indicação do intervalo de carga considerado e das condições utilizadas na estimativa.

7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os bens objeto da contratação serão fornecidos de forma **PARCELADA**, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas entidades participantes, observados os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas

neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, preferencialmente por meio eletrônico.

7.2. O prazo máximo para entrega dos bens será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente emitido pelo órgão competente. O instrumento indicará item, quantidade, participante destinatário, dados necessários ao primeiro registro dos veículos e responsável pelo acompanhamento da entrega.

7.3. A prorrogação do prazo de entrega somente poderá ocorrer mediante solicitação apresentada antes do seu término, com exposição objetiva dos fatos impeditivos e comprovação suficiente de evento superveniente não imputável à contratada. A aceitação dependerá de decisão expressa da Administração e não constituirá direito automático do fornecedor.

7.4. A entrega será realizada, como regra, na **Gerência Geral de Frota da Secretaria de Administração, situada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-745**, em horário previamente agendado, admitida a indicação expressa de outro local no instrumento de contratação quando isso for operacionalmente mais eficiente para o participante destinatário.

7.5. Os veículos deverão ser entregues completamente montados, limpos, preparados para utilização, registrados, emplacados e licenciados na categoria oficial, acompanhados de documentos de registro, manuais, termos de garantia, chaves, acessórios e demais itens exigidos. O primeiro registro deverá ser efetuado em nome do Município ou da entidade participante indicada pela Administração, conforme os dados fornecidos no instrumento de aquisição.

7.6. Os veículos elétricos serão entregues com nível de carga suficiente para inspeção, testes e deslocamento inicial. As motocicletas serão entregues abastecidas em nível suficiente para os mesmos fins. Os Wallboxes serão entregues em embalagem original, acompanhados de cabos, conectores, suportes, dispositivos de fixação, manuais e demais componentes previstos para o item.

7.7. A entrega parcial de quantitativo constante de uma mesma autorização somente será admitida quando expressamente autorizada pela fiscalização e desde que não comprometa a utilidade da parcela recebida, a compatibilidade entre os itens e o planejamento da unidade destinatária. O recebimento de parcela não implica aceitação de saldo pendente nem novação do prazo originalmente pactuado.

7.8. Todos os riscos de transporte, avarias, perda ou danos aos bens permanecerão sob responsabilidade da contratada até o recebimento provisório, cabendo-lhe promover, por sua conta, a substituição de item danificado ou inadequadamente transportado.

7.9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial e registro em checklist ou documento equivalente, sem prejuízo de posterior verificação detalhada. Serão conferidos, conforme o item, identificação do fabricante, marca, modelo, versão, número de chassi ou série, placa, condição física, documentos, manuais, chaves, acessórios e evidências técnicas apresentadas na proposta.

7.9.2. O recebimento definitivo será formalizado em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, desde que concluídas as verificações físicas, técnicas e documentais e inexistam pendências impeditivas da utilização regular. O prazo ficará suspenso durante a correção de irregularidade ou apresentação de documento indispensável e voltará a correr após a regularização, sem que o silêncio administrativo importe recebimento tácito.

7.9.3. Serão recusados bens que apresentem avarias, defeitos, documentação irregular, ausência de acessórios obrigatórios, divergência de marca, modelo ou versão, especificações inferiores às contratadas ou qualquer desconformidade relevante. A recusa será formalizada com indicação objetiva da irregularidade e não gerará direito a pagamento da parcela rejeitada.

7.9.4. A contratada deverá promover correção, complementação ou substituição do bem rejeitado no prazo fixado pela fiscalização, que não excederá 15 (quinze) dias corridos, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada e aceita pela Administração. A substituição ocorrerá sem qualquer custo adicional e sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo atraso ou pela inexecução.

7.9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades posteriormente identificadas, garantias legais ou contratuais e obrigações de assistência técnica. A aceitação inicial não convalida característica incompatível com o Termo de Referência que somente se revele durante a utilização regular.

7.9.6. Para o Wallbox, como a instalação não integra o objeto, o recebimento definitivo compreenderá inspeção física, conferência de acessórios, documentação técnica, integridade da embalagem e comprovação documental da interoperabilidade. A ausência de infraestrutura elétrica disponível para teste energizado não converterá o fornecimento em obrigação de instalação nem extinguirá a responsabilidade por vício oculto, defeito de fabricação ou incompatibilidade constatados no comissionamento ou no uso regular, observados os prazos de garantia.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os prazos mínimos de garantia, contados do recebimento definitivo de cada bem, serão os seguintes:

BEM	GARANTIA MÍNIMA	QUANTITATIVO MÁXIMO
Veículo de passeio 100% elétrico – BEV	36 meses, admitido limite de quilometragem não inferior a 100.000 km, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, preservada a cobertura superior aplicável ao produto e ao regime de utilização	7 unidades
Motocicleta tipo trail ou urbana	12 meses, preservada a cobertura superior aplicável ao produto e ao regime de utilização	2 unidades
Estação Wallbox	12 meses, preservada eventual cobertura superior aplicável ao	6 unidades

8.1.1. Os requisitos mínimos de garantia não limitarão a cobertura superior oficialmente oferecida pelo fabricante para a marca, modelo, versão, ano/modelo e regime de utilização do bem fornecido. A Administração terá direito à integral fruição dessa cobertura, observadas as condições documentadas na proposta, vedada sua redução aos limites mínimos previstos neste Termo de Referência.

8.1.2. A aquisição por pessoa jurídica de direito público não autorizará, por si só, redução da cobertura. Eventuais condições diferenciadas deverão decorrer de critérios objetivos de utilização previstos na documentação oficial, informados na proposta e compatíveis com os requisitos mínimos da contratação.

8.1.3. A bateria de tração será coberta pela garantia específica oficialmente oferecida pelo fabricante, no mercado brasileiro, para a marca, modelo, versão, ano/modelo e regime de utilização do veículo fornecido. A proposta deverá informar expressamente o prazo, o limite de quilometragem, os critérios de capacidade residual ou estado de saúde da bateria, quando previstos, o método de avaliação, as hipóteses de reparo ou substituição e as condições de manutenção e recarga necessárias à preservação da cobertura.

8.1.4. As condições declaradas e aceitas integrarão as obrigações contratuais, não sendo admitida sua redução posterior por enquadramento de utilização incompatível com as atividades previamente descritas neste Termo de Referência.

8.1.5. A garantia abrangerá peças, componentes, mão de obra, diagnósticos, reparos, atualizações corretivas quando necessárias ao restabelecimento do funcionamento, transporte ou providências logísticas imputáveis ao atendimento da garantia e demais medidas necessárias à eliminação de defeitos cobertos, sem custo adicional para a Administração, ressalvadas hipóteses de exclusão devidamente comprovadas.

8.1.6. Os atendimentos abrangidos pela garantia de fábrica serão executados pela rede autorizada ou por estrutura expressamente admitida pelo fabricante. Os atendimentos relativos à cobertura complementar da contratada deverão utilizar estrutura tecnicamente habilitada, observadas as exigências do fabricante quando necessárias à preservação da garantia original.

8.1.7. A inexistência de estabelecimento autorizado no Município de Caruaru não afastará a responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o atendimento e a logística necessários, sem custos adicionais para a Administração.

8.1.8. A instalação de identificação visual ou de equipamentos institucionais compatíveis com o veículo não implicará perda integral da garantia. Eventual exclusão de cobertura somente poderá alcançar o componente diretamente afetado quando tecnicamente demonstrado nexos causal entre a intervenção realizada e o defeito apresentado.

8.1.9. A contratada deverá fornecer, juntamente com os bens, manuais, termos de garantia, plano ou orientações de manutenção e informações sobre os canais oficiais de assistência técnica em língua portuguesa, admitida disponibilização eletrônica quando esta for a forma oficial adotada pelo fabricante.

8.1.10. A garantia permanecerá vinculada ao bem, independentemente da alternância de servidores ou condutores e da movimentação entre unidades administrativas, desde que

mantidas as condições de utilização abrangidas pela cobertura contratada e observadas as prescrições de conservação e manutenção. Eventual mudança de destinação que possa alterar o regime de garantia deverá ser previamente avaliada pela unidade responsável pela gestão da frota.

8.1.11. Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A opção decorre da natureza do objeto - fornecimento de bens comuns, com pagamento posterior ao recebimento definitivo -, da ausência de prestação continuada intensiva e da existência de mecanismos suficientes de mitigação, tais como rejeição, substituição, garantias dos fabricantes, responsabilidade contratual e sanções. A dispensa não afasta eventual exigência de garantia específica do produto nem as responsabilidades por vícios e inadimplemento.

8.1.12. A estação de recarga veicular do tipo Wallbox deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contada do recebimento definitivo do equipamento, independentemente da data de entrega do veículo, da identidade de seu fornecedor ou de eventual vinculação a promoção comercial.

8.1.13. Quando o fabricante oferecer garantia superior para o equipamento e o regime de utilização contratados, a Administração terá direito à integral fruição dessa cobertura, observadas as condições documentadas na proposta, vedada sua redução ao prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

8.1.14. A contratada permanecerá responsável pelo atendimento da garantia, compreendendo peças, mão de obra, diagnóstico, reparo ou substituição e logística necessária à solução dos defeitos cobertos, sem custos adicionais para a Administração.

8.2. DA MANUTENÇÃO, INSUMOS E RESPONSABILIDADES POSTERIORES À AQUISIÇÃO

8.2.1. A aquisição não compreende prestação continuada de manutenção preventiva e corretiva decorrente do uso normal, nem fornecimento continuado de energia elétrica, combustível, pneus, fluidos, peças de desgaste ou seguro da frota. Após o recebimento definitivo, tais custos integrarão as rotinas ordinárias de gestão dos bens, ressalvadas as intervenções cobertas por garantia.

8.2.2. Durante o período de garantia, as unidades responsáveis deverão observar as revisões, intervalos e procedimentos prescritos pelo fabricante como condição de preservação da cobertura, mantendo registros de manutenção e utilizando estruturas tecnicamente habilitadas quando isso for exigido. O descumprimento dessas obrigações pela Administração não poderá ser presumido e deverá ser demonstrado para eventual exclusão de cobertura.

8.2.3. No caso dos veículos elétricos, intervenções em sistemas de alta tensão, bateria de tração, sistema de gerenciamento da bateria, carregamento e demais componentes específicos deverão ser realizados por profissionais e estruturas habilitados, de modo a proteger usuários e patrimônio. As estações Wallbox estarão submetidas à mesma lógica de preservação técnica e às condições próprias de garantia.

8.2.4. A instalação das estações Wallbox e as adequações da infraestrutura elétrica serão providenciadas pela Administração, mediante execução por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas técnicas aplicáveis, as instruções do fabricante e a documentação de responsabilidade técnica cabível.

8.2.5. A contratada deverá fornecer previamente as informações necessárias à instalação, incluindo requisitos de alimentação, aterramento, proteção elétrica, localização, ventilação e condições de operação, bem como identificar eventual requisito específico necessário à preservação da garantia.

8.2.6. A indicação ou recomendação de instaladores pelo fabricante não constituirá, por si só, obrigação de contratação exclusiva. Eventual exigência de credenciamento como condição de garantia deverá estar expressamente documentada na proposta e ser submetida à avaliação da Administração antes da aceitação do produto.

8.2.7. As unidades destinatárias deverão programar a disponibilização da infraestrutura e a instalação dos equipamentos de forma coordenada com o fornecimento, considerando que a ausência de instalação não suspenderá automaticamente a contagem da garantia contratada.

9. SUSTENTABILIDADE, RESÍDUOS E LOGÍSTICA RESERVA

9.1. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos bens e com a legislação ambiental aplicável, sem impor requisitos desnecessários ou alheios ao objeto. A contratada deverá assegurar que produtos e componentes sujeitos a regulamentação ambiental sejam fornecidos em conformidade com as exigências vigentes.

9.2. Pneus, baterias, componentes eletroeletrônicos, óleos lubrificantes, fluidos, peças e demais resíduos sujeitos a tratamento específico deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os sistemas de logística reversa legalmente incidentes.

9.3. Quando a substituição de componente ocorrer no âmbito da garantia ou da assistência técnica de responsabilidade do fornecedor ou fabricante, o material retirado deverá ser encaminhado para reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final adequada, podendo a Administração requerer comprovação documental quando a natureza do resíduo ou o risco ambiental assim justificar.

9.4. As embalagens e materiais de acondicionamento deverão, sempre que viável, ser encaminhados à reutilização ou reciclagem. A Administração e a contratada deverão evitar geração desnecessária de resíduos e priorizar a conservação e o prolongamento da vida útil dos bens mediante uso conforme as orientações técnicas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns disponíveis no mercado, cujos padrões de desempenho, segurança, autonomia, compatibilidade e garantia podem ser objetivamente aferidos por documentação técnica e pelo recebimento, não se exigirá atestado de capacidade técnica de fornecimentos anteriores como condição autônoma de habilitação. A medida evita restrição competitiva sem correspondência demonstrada com risco relevante de execução.

10.2. A dispensa de atestado não reduz o rigor técnico da seleção. O licitante continuará obrigado a demonstrar a conformidade do produto nos termos do item 6, a manter condições regulares de fornecimento e a cumprir as obrigações de garantia e assistência técnica. A incapacidade de comprovar especificação mínima ensejará desclassificação da proposta, e o fornecimento de bem desconforme sujeitará o contratado à rejeição, substituição e sanções cabíveis.

10.3. Quando houver necessidade de comprovar autorização de fabricante, importador ou rede técnica para determinado ato de garantia, essa condição será exigida apenas na medida indispensável à execução da obrigação correspondente, não como instrumento de exclusividade comercial ou limitação indevida da participação de revendedores legitimamente aptos a fornecer o bem.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira da proponente, exigem-se certidões que atestem a inexistência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme detalhado nos itens a seguir:

10.4.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

10.4.3. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico) da sede ou domicílio da proponente;

10.4.4. A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de falência da sede ou domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.5. DECLARAÇÕES

10.5.1. A Licitante deve estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. Devendo declarar que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1. Não será admitida a transferência integral do objeto nem a subcontratação da obrigação principal de fornecimento em termos que afastem a responsabilidade do adjudicatário. A contratada deverá permanecer como única responsável perante a Administração pelo bem ofertado, sua documentação, conformidade, entrega, garantia e solução de eventuais defeitos.

11.2. Poderão ser executadas por terceiros especializados atividades acessórias ou instrumentais, como transporte, despachante, primeiro emplacamento, logística de garantia e atendimento por concessionária ou rede autorizada, desde que essa atuação seja compatível com as regras do fabricante e não transfira à Administração qualquer custo ou obrigação adicional. A utilização de terceiro não exclui nem reduz a responsabilidade contratual da fornecedora.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

12.1. São obrigações da contratada, entre elas:

- a) cumprir integralmente o Termo de Referência, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços, o contrato e as determinações formais da fiscalização;
- b) entregar os bens novos, sem uso anterior por consumidor final, exatamente na marca, modelo e versão aprovados, com todos os acessórios, documentos e condições de funcionamento exigidos;
- c) assumir todos os custos de fornecimento até o recebimento nas condições pactuadas, inclusive frete, transporte, carga, descarga, tributos, primeiro registro, emplacamento, licenciamento, taxas e providências documentais;
- d) manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame e comunicar fato superveniente que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações;
- e) providenciar correção, complementação, reparo ou substituição de bem rejeitado ou defeituoso nos prazos definidos pela Administração, sem ônus adicional;
- f) assegurar as garantias dos bens e da bateria de tração, disponibilizando canais de atendimento e adotando a logística necessária quando a rede autorizada se localizar fora de Caruaru;
- g) fornecer manuais, termos de garantia, planos de manutenção, chaves, cabos, conectores e documentação técnica exigida, em formato que permita seu uso pela Administração;
- h) preservar a interoperabilidade dos componentes de recarga que estiverem sob sua responsabilidade e cooperar tecnicamente na apuração de eventual incompatibilidade entre veículo, cabo e Wallbox;
- i) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável ao fornecedor, seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades legais;
- j) observar a legislação ambiental, as obrigações de logística reversa e as regras de destinação de resíduos aplicáveis às intervenções realizadas em garantia;
- k) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer prazo, qualidade, segurança ou regularidade documental do fornecimento, apresentando medidas de mitigação;
- l) não utilizar a marca, símbolos, imagens ou dados institucionais do Município para publicidade comercial sem autorização expressa; e
- m) cumprir a legislação anticorrupção e abster-se de oferecer vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado ao procedimento ou à execução contratual.
- n) Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.
- o) A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de

29 de julho de 2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. São obrigações do órgão gerenciador, entre elas:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços e os respectivos saldos, praticando os atos previstos no Decreto Municipal nº 035/2024;
- formalizar as aquisições somente quando caracterizada a necessidade, existente saldo registrado, demonstrada a disponibilidade orçamentária e emitida autorização competente;
- fornecer à contratada os dados institucionais necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento dos veículos;
- agendar e viabilizar o recebimento dos bens, designando agentes responsáveis pela fiscalização e conferência;
- efetuar a inspeção técnica e documental, rejeitar bens desconformes e comunicar formalmente as providências exigidas;
- efetuar os pagamentos devidos pelas aquisições regularmente recebidas, observados os procedimentos de liquidação, retenções legais e ordem cronológica;
- assegurar, após a aquisição, condições adequadas de guarda, utilização e manutenção dos bens e cumprir os planos de revisão necessários à preservação das garantias;
- providenciar, por meios próprios ou contratação específica, as avaliações, instalações e adequações elétricas necessárias à utilização dos Wallboxes, uma vez que tais serviços não integram o objeto;
- manter registros patrimoniais e de frota atualizados, inclusive quanto à lotação, manutenção, garantia e utilização dos veículos, segundo a regulamentação municipal; e
- comunicar à contratadas defeitos ou ocorrências cobertas por garantia e disponibilizar o bem para inspeção ou reparo em condições razoáveis.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. A classificação da despesa orçamentária, será da seguinte maneira:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU	Órgão Orçamentário:1300- Autarquia de Mobilidade de Caruaru- AMC Unidade Orçamentária: 13001- Autarquia de Mobilidade de Caruaru- AMC Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 425 - ENCARGOS COM OS AGENTES DE TRÂNSITO Ação: 1.4604 - Aquisição de Materiais e equipamentos destinados aos agentes de trânsito Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:183 - MSC - 1.752 .0000 Recursos Vinculados ao Trânsito - 1.752.000
	Órgão Orçamentário:1300- Autarquia de Mobilidade de Caruaru- AMC Unidade Orçamentária: 13001- Autarquia de Mobilidade de Caruaru- AMC Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 2602 - GESTÃO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE



	CARUARU - AMC Ação: 1.4603 - Execução de obras e Aquisição de Equipamentos e Materiais para a AMC. Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.000
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU	Unidade gestora: 43018 - Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA Órgão orçamentário: 39000 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU Unidade orçamentária: 39001 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU Função: 20 - Agricultura Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 2001 - GESTÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU - CEACA Ação: 1.4002 - Construção e/ou Reforma e Aquisição de materiais e equipamentos para a CEACA Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recursos: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	Unidade gestora: 43010 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru Órgão orçamentário: 34000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME Unidade orçamentária: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 828 - PROCADSUAS Ação: 1.5015 - Obras e Aquisição de Equipamentos para o PROCADSUAS Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000 Unidade gestora: 43010 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru Órgão orçamentário: 34000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME Unidade orçamentária: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 806 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO Ação: 1.5004 - Construção, reforma de espaços e aquisição de materiais e equipamentos para a gestão do Bolsa Família Despesa 1410 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Durante a vigência da ARP/contrato, a execução do objeto será acompanhada pelos servidores abaixo designados:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES, FISCAIS E RESPECTIVOS SUPLENTE
----------------	--

AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU	Gestor: José Keldari Quintino dos Santos - Matrícula: 100620 Gestor Suplente: Wilson Wanderley Alves Soares - Matrícula: 100728 Fiscal: Willas Antonio Silva - Matrícula: 100698 Fiscal Suplente: Renato Vieira Torres - Matrícula: 10123
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU	Gestor: Cleber Gabriel Torres - Matrícula 507 Gestor Suplente: João Vitor Leal Da Rocha - matrícula: 537 Fiscal: Thiago Leandro Silva - Matrícula 506 Fiscal Suplente: Egildo Feliciano Da Silva Junior - Matrícula 541
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	Gestor: Paulo Augusto Santos Silva - Matrícula 55.998-8 Gestor Suplente: Ronalt Pedro de Lima Ramos - Matrícula 56.224-2 Fiscal: João Filipi Cordeiro Leite - Matrícula 55.000-4 Fiscal Suplente: Pedro Henrique Fernandes Costa - Matrícula 56.305-6

15.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

15.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

15.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

16. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. VALOR REFERENCIAL

16.1.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.116.120,44 (um milhão, cento e dezesseis mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Mapas Comparativos de Preços elaborados no processo, os quais constituem a referência para definição dos preços máximos aceitáveis por item.

16.1.2. A pesquisa de preços foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 080, de 05 de outubro de 2023. Antes da publicação do edital e, quando exigido, antes da contratação ou da prorrogação da Ata, a Administração verificará a atualidade e a compatibilidade dos preços máximos com o mercado, consideradas as especificações e todos os encargos incorporados ao fornecimento.

16.1.3. Os valores unitários apresentados são considerados referência para julgamento das propostas, não sendo aceitos valores unitários superiores aos indicados.

16.1.4. Os custos com frete, carga, descarga e transporte, licenciamento e demais valores deverão ser suportados pelo licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior à Administração, devendo estar expressamente contemplados na proposta.

16.2. FORMA DE PAGAMENTO

16.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

16.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

16.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Gerência Geral de Frota da Secretaria de Administração, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, Nº 118, Bairro Universitário, CEP: 55016-745, que distribuirá a devida nota para o órgão a qual lhe for de direito.

16.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

16.2.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da vinculados ao mesmo CNPJ constante do contrato.

16.2.6. É vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

16.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

16.2.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.2.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

16.2.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

16.3. REAJUSTE DE PREÇOS

16.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação da ARP/Contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Em caso de celebração de contrato decorrente da ARP, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.3.3. Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)¹, o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela fornecedora à Administração Pública, durante a vigência da ARP/Contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

16.3.4. A aceitação da prorrogação da ARP/Contrato sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

16.3.5. A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento, para analisar e responder ao pedido, podendo o reajuste ser formalizado mediante apostilamento.

16.3.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

16.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.4.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da avença tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹ “**CONSIDERANDO** que, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito;” Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Acórdão nº 1.894/2024 – Primeira Câmara. Processo TCE-PE nº 19100467-4. Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes. Julgado na 36ª Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, realizada em 22/10/2024.**

16.4.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pelo particular interessado, mediante demonstração analítica da ocorrência do evento ensejador, da efetiva repercussão sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro verificado.

16.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do instrumento aplicável e antes de eventual prorrogação, quando cabível.

16.4.4. O órgão gerenciador, conforme o caso, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da solicitação regularmente instruída, para decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, admitida prorrogação motivada por igual período.

16.4.5. Para instrução do pleito revisional, a Administração poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória complementar e, quando necessário, novo mapa comparativo de preços, planilha de composição de custos ou outros elementos técnicos aptos à adequada análise do pedido, conforme a natureza do objeto contratado ou registrado.

16.4.6. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública poderá, mediante justificativa técnica e observada a conveniência administrativa, suspender a autorização de novas execuções, entregas, demandas ou acionamentos relacionados ao objeto, sem prejuízo da continuidade das atividades já regularmente autorizadas, salvo disposição diversa devidamente fundamentada.

17. VIGÊNCIA DA ATA E INSTRUMENTOS DECORRENTES

17.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

17.2. Considerando as conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a recorrência da demanda, admite-se, no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que seja comprovada a vantajosidade, em observância ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 29, §3º do Decreto Municipal nº 035/2024, devendo a renovação ocorrer em estrita consonância com o entendimento exarado pelo TCE/PE no Acórdão nº 2259/2025.²

² STEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DE ATA. RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL E NA ATA. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. LIMITAÇÕES. 1. É possível a prorrogação da vigência da ata de registro de preços por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. O ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá consignar, expressamente, o quantitativo objeto da renovação, em estrita observância aos princípios da legalidade e da publicidade que regem os atos administrativos. 3. Na renovação dos quantitativos registrados na ata de registro de preços quando da prorrogação da sua vigência devem ser observados requisitos específicos de planejamento, análise técnica, pesquisa de preços e concordância do fornecedor. 4. A possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços e da renovação do quantitativo inicialmente registrado devem estar previstas expressamente no edital da licitação e na respectiva ata, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. 5. A prorrogação da ata de registro de preços com renovação dos quantitativos não se estende automaticamente às adesões por órgãos não participantes, sendo necessário novo pleito de adesão. (TCE/PE, Consulta, Acórdão nº 2259/2025, Processo TCE-PE nº 25101270-0 – Pleno, Relator: Conselheiro RODRIGO NOVAES)

17.3. Quanto à vigência dos contratos advindo da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual/ata, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.6. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.7. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

18.13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.14. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

18.15. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru- PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19. APRESENTAÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA

19.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

19.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de limite para entrega estabelecida no Edital, anexo a elas devem constar catálogo e os certificados dos itens que forem exigidos.

19.1.2. Valor unitário e valor total dos itens, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

19.2. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

20. ALTERAÇÕES, REMANEJAMENTO E GESTÃO DOS QUANTITATIVOS

20.1. Os quantitativos registrados constituem limites máximos e não poderão ser superados por contratação informal. Remanejamentos entre participantes, alterações de preços, inclusão de cadastro de reserva, cancelamento de registro e demais atos de gestão da Ata observarão o Decreto Municipal nº 035/2024 e serão formalizados pelo órgão gerenciador.

20.2. As alterações dos contratos decorrentes da Ata observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite previsto no art. 125, quando aplicável. Os acréscimos ou supressões incidirão sobre cada contrato efetivamente celebrado e não autorizarão o aumento dos quantitativos originalmente registrados na Ata.

20.3. Eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos registrados, devendo ser observadas as condições legais aplicáveis, a justificativa, a demonstração da vantajosidade e a decisão administrativa expressa.

20.4. Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

21. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

21.1. Em atendimento ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 30 a 32 do Decreto do Municipal nº 035/2024, será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços originada deste Termo de Referência, considerando a racionalização dos processos administrativos e a otimização do uso de recursos públicos.

21.2. A possibilidade de adesão justifica-se pela necessidade de garantir eficiência na gestão de compras públicas, permitindo que outros órgãos e entidades interessados usufruam das condições contratuais já estabelecidas. Dessa forma, evita-se a duplicidade de processos licitatórios, promovendo a economicidade, a padronização e a otimização dos recursos

públicos. Além disso, essa medida fortalece o planejamento estratégico da Administração, assegurando o aproveitamento de condições vantajosas já pactuadas.

21.3. Registre-se que o Tribunal de Contas de Pernambuco, em sessão plenária, sedimentou entendimento quanto à possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços, por outros órgãos e entidades:

É possível haver adesão à ata de registro de preços (carona) de um município gerenciada por órgãos e entidades de outro município, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023” (TCE/PE, Acórdão nº 299/2024 – Pleno, Processo TCE-PE nº 23100248-8 (Consulta), Relator: Conselheiro-Substituto Carlos Pimentel)

21.4. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas e submetidas à Secretaria de Administração, gerenciadora da Ata de Registro de Preços, acompanhadas da justificativa para a adesão, e enviadas por meio do e-mail: ggf@caruaru.pe.gov.br. O pedido será avaliado e, caso autorizado, deverá respeitar os critérios de compatibilidade e planejamento para garantir o equilíbrio do contrato.

21.5. Para o controle e estimativa de quantidades passíveis de aquisição pelos órgãos ou entidades não participantes, deverão ser observados os seguintes limites:

- a) A adesão individual de cada órgão ou entidade não participante será limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- b) O total de adesões, cumulativamente, não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo inicialmente registrado, garantindo-se a viabilidade operacional e financeira do contrato principal.

21.6. O órgão gerenciador se reserva o direito de analisar o impacto das adesões, considerando a garantia de atendimento prioritário às demandas dos órgãos participantes originais, conforme previsto no planejamento da licitação.

22. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021).

23. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. DA LEGISLAÇÃO

23.1.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive aquelas relativas à fabricação, homologação, segurança, circulação, comercialização e utilização dos bens fornecidos.

23.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.2.1. Os bens deverão ser fornecidos em estrita observância às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como às normas e regulamentações aplicáveis. Os requisitos técnicos e demais condições específicas da contratação encontram-se detalhados no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2.2. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e de seus anexos.

23.2.3. Às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis;

23.2.4. À legislação e aos regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento e à utilização dos bens;

23.2.5. Às normas e regulamentações dos órgãos competentes relativas à homologação, segurança, circulação e registro dos veículos e motocicletas;

23.2.6. Às normas e regulamentações aplicáveis às estações de recarga veicular do tipo Wallbox;

23.2.7. Às prescrições e recomendações técnicas dos respectivos fabricantes, desde que compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

23.2.8. Às normas internacionais reconhecidas, quando inexistentes normas técnicas nacionais aplicáveis ao requisito específico;

23.2.9. Às demais normas técnicas e regulamentações específicas aplicáveis aos bens, inclusive aquelas relacionadas à segurança, eficiência energética, compatibilidade e desempenho.

23.2.10. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar CATÁLOGO TÉCNICO, FICHA TÉCNICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, observadas as condições estabelecidas no item 5.8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo informações suficientes para a identificação dos produtos ofertados e para a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

24.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

24.3. A licitação deverá ser realizada sob o tipo “menor preço por ITEM” para fins da escolha mais vantajosa.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



25. DOS ANEXOS

25.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Isaque Bento Barbosa
Vice-Presidente AMC

Jaelson Porto Aleixo Filho
Vice-Presidente CEACA

Viviane Nascimento de Lima Gouveia
Secretária Executiva – SAD

Ronalt Pedro de Lima Ramos
Gerente de Licitações e Contratos – SAS

Joedson Max de Alcantara
Gerente de Frota - SAD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D34-0657-C694-18FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOEDSON MAX DE ALCANTARA (CPF 110.XXX.XXX-94) em 29/09/2026 10:11:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAEISON PORTO ALEIXO FILHO (CPF 059.XXX.XXX-94) em 29/09/2026 10:16:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIVIANE NASCIMENTO DE LIMA GOUVEIA (CPF 042.XXX.XXX-13) em 29/09/2026 10:26:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RONALT PEDRO DE LIMA RAMOS (CPF 124.XXX.XXX-11) em 29/09/2026 10:28:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISAQUE BENTO BARBOSA (CPF 668.XXX.XXX-91) em 29/09/2026 10:52:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2D34-0657-C694-18FA>